



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 1 do Acordo de Cooperação Técnica nº 34/2024-TRE/RN

Referência: Processo SEI nº 5634/2024-TRE/RN

Termo Aditivo nº 1 do Acordo de Cooperação Técnica nº 34/2024-TRE/RN, firmado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** e a **QISTA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** para concessão de empréstimos a servidores do TRE/RN, mediante consignação em folha de pagamento.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado **TRE/RN**, sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 165, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Ana Esmera Pimentel da Fonseca**, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e a **QISTA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** (CNPJ: 36.583.700/0001-01), doravante denominada **QISTA S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, Andar 11, Jardim Paulistano, São Paulo/SP (CEP: 01452-922), neste ato representada pelos Senhores **Alexandre Mariano Corral Antunes** (CPF: ***.670.008-**), Diretor, e **Antonio José Santos Guimarães** (CPF: ***.963.778-**), resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo nº 1 do Acordo de Cooperação Técnica nº 34/2024-TRE/RN**, de acordo com as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O objeto deste Termo Aditivo é a alteração da redação da **Cláusula Primeira** e da **Cláusula Terceira** do **Acordo de Cooperação Técnica nº 34/2024-TRE/RN**, as quais passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem como objeto:

1.1.1. Estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, cujas parcelas não poderão

exceder a margem de consignação previamente aprovada por este Tribunal.

1.1.2. Estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão, aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, de operações de crédito mediante CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO e CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, nos termos do art. 2º, parágrafo único, incisos I e II, da Lei n.º 14.509/2022, e do art. 8º da Portaria TRE/RN n.º 258/2006-GP, assim como na consignação para amortização das despesas contraídas através das mencionadas operações, de acordo com as condições estabelecidas no item 3.4 da Cláusula Terceira.

1.2. A apuração do montante consignável de cada servidor será feita de acordo com o disposto no 8º da Portaria nº 258/2006-GP, do TRE/RN, norma interna que ficará anexa a este instrumento de Acordo e dele fará parte.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS

3.1. Os empréstimos objeto do presente Termo serão concedidos por intermédio de qualquer agência da QISTA S/A em Natal/RN, por meio dos seus canais de autoatendimento ou, ainda, por meio de sistema informatizado de gestão de margem consignável, fornecido por empresa contratada pelo TRE/RN.

3.2. A QISTA S/A, levando em consideração sua programação orçamentária, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos de valores diretamente aos servidores do TRE/RN, sob condições livremente negociadas entre esses servidores e a Empresa, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, respeitados os limites consignáveis e os procedimentos estabelecidos pela Portaria n.º 258/2006-GP, do TRE/RN.

3.3. O TRE/RN informará expressamente, por escrito ou por meio eletrônico, ao servidor solicitante do empréstimo e à QISTA S/A, as informações necessárias à contratação do empréstimo, inclusive:

- a)** o dia habitual de pagamento mensal dos salários/vencimentos;
- b)** data de fechamento da folha de pagamento;
- c)** data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;
- d)** demais informações necessárias ao cálculo da margem disponível para consignação.

3.3.1. Em caso de existência de sistema informatizado de gestão de margem consignável em operação no TRE/RN, as informações serão obtidas por meio de acesso ao referido sistema.

3.4. A consignação em folha de pagamento para amortização de despesas contraídas por meio de CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO e CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO ocorrerão exclusivamente na forma do disposto no art. 2º, parágrafo único, incisos I e II, da Lei n.º 14.509/2022, e no art. 8º da Portaria TRE/RN n.º 258/2006-GP, devendo a QISTA S.A. realizar o crédito, decorrente dessa consignação, única e diretamente à administradora de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício indicada pelo servidor.

3.4.1. A amortização poderá vincular-se a despesas contraídas com mais de uma administradora de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício indicada pelo servidor.

3.4.2. O crédito a que se refere o item 3.4. não poderá ser superior ao valor expresso no(s) documento(s) de cobrança emitido(s) pela(s) administradora(s) de cartão de crédito.

3.4.3. É vedado à QISTA S/A realizar o crédito a que se refere o item 3.4. diretamente ao servidor, ainda que sob a forma de depósito bancário.

3.4.4. A relação estabelecida entre a QISTA S/A e a(s) administradora(s) de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, indicada(s) pelo servidor, exclui integralmente o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, que com ela(s) não manterá vínculo algum.

3.4.5. O servidor é responsável, sob as penas da lei, pelas informações relativas ao valor declarado nos documentos destinados à obtenção do crédito para amortização de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou de cartão consignado de benefício

3.4.6. Autorizada a consignação de que trata o subitem 3.4, a QISTA S/A obriga-se a realizar o respectivo pagamento a quaisquer administradoras, de cartão de crédito consignado ou de cartão consignado de benefício, indicadas pelo servidor.

3.5. O TRE/RN efetuará os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, bem como das operações realizadas com CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO e CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassará os valores à QISTA S/A, mediante crédito na conta-corrente, até o dia 27 de cada mês.

3.6. Os descontos autorizados pelos servidores do TRE/RN, relativamente aos empréstimos contratados junto à QISTA S/A, bem como os decorrentes das operações com CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO e CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, serão realizados em folha de pagamento nos termos da Portaria nº 258/2006-GP, do TRE/RN, mantendo-se o direito de preferência quanto à suspensão de descontos estabelecida no art. 11 da citada Portaria.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **Acordo de Cooperação Técnica nº 34/2024-TRE/RN**, não alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O TRE/RN providenciará a publicação deste termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência. Alternativamente à publicação no PNCP, o TRE/RN poderá publicar este termo aditivo no Diário Oficial da União, na forma de extrato, caso permaneça a atual inviabilidade técnica de publicação, no PNCP, dos instrumentos de acordo de cooperação técnica.

E, assim, os partícipes firmam este termo aditivo, assinado digitalmente.

Natal/RN, na data a assinatura

Diretor(a)-Geral

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Alexandre Mariano Corral Antunes

Representante Legal

QISTA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Antonio José Santos Guimarães

Representante Legal

QISTA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Santos Moreira, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSE SANTOS GUIMARAES, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Mariano Corral Antunes, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca, Diretora-Geral**, em 04/12/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2418463&crc=9FD1203F informando, caso não preenchido, o código verificador **2418463** e o código CRC **9FD1203F**.